



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PROCESSO SEDS Nº 012.00002700/2023-40

**TERMO ADITIVO**

**DÉCIMO PRIMEIRO** TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, O **MUNICÍPIO DE JACAREÍ** E A **ASSOCIAÇÃO MISSÃO SEDE SANTOS**, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE QUALIDADE A PREÇOS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO CARENTE, NA **UNIDADE JACAREÍ** DO "RESTAURANTE POPULAR" INSTITUÍDO PELO DECRETO N. 45.547, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Boa Vista, n.º 170, 5º Andar, Bloco 5, Centro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por seu titular, **GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º 26.441.441-X e inscrito no CPF/MF sob n.º 214.810.808-57, devidamente autorizado na forma do Decreto n. 45.547, de 26 de dezembro de 2000, doravante **SECRETARIA**, o Município de JACAREÍ, inscrito no CNPJ n. 46.694.139/0001-83, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 73, Centro Jacareí, SP, neste ato devidamente representada por seu **Prefeito, IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**, RG 18.048.403-5, CPF 081.117.678-97, doravante **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO MISSÃO SEDE SANTOS** com sede Rua do Café, 58 - Centro - Taubaté/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.821.356/0001-00, representada neste ato, por seu Presidente, **PE. MÁRLON MUCIO CORRÊA SILVEIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º 19.688.892-X e inscrito no CPF/MF sob n.º 117.856.708-75 doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 15/09/2021, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PROCESSO SEDS Nº 012.00002700/2023-40**

As Partes acima identificadas têm entre si, justo e acordado, o presente ADITAMENTO que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

Quando mencionadas em conjunto serão denominadas ("Partes"), e separadamente como ("Parte").

**CONSIDERANDO QUE:**

- I. ANEXO I refere-se ao Plano de Trabalho datado de 26/12/2023, devidamente validado e assinado;
- II. O Termo de Ciência e Notificação referente as análises e julgamento do Tribunal de Contas, devidamente assinado pela OSC, também é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

1.1. A inclusão das refeições referidas na Cláusula Segunda abaixo, bem como a dispensa de pagamento, se dá em caráter excepcional, pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser cancelado a qualquer tempo pelo fim da excepcionalidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COTAS**

2.1. A partir de 01/01/2024, a unidade receberá o acréscimo de 300 (trezentas) cotas para refeições referentes aos jantares de segunda a sexta, finais de semana e feriados, que serão incluídas também no Plano de Trabalho, o qual substitui o constante no ajuste inicial.

2.2. A unidade receberá 300 (trezentas) cotas para refeições referentes a café da manhã de segunda a sexta, finais de semana e feriados, que serão acrescidos também no Plano de Trabalho, o qual substitui o constante no ajuste inicial.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PROCESSO SEDS Nº 012.00002700/2023-40**

2.3. A unidade receberá 1300 (mil e trezentas) cotas para refeições referentes a almoço de finais de semana e feriados, que serão acrescidos também no Plano de Trabalho, o qual substitui o constante no ajuste inicial.

2.4. Objetivando a inclusão da dispensa de pagamento ao usuário identificado como população de rua não albergada e sem acesso a assistência alimentar, nos termos da Resolução SEDS nº 17 e 18, de 24 de março de 2022, será repassado a unidade, como gratuidade, o total de 200 (duzentos) cotas distribuídas em 50 (cinquenta) referente a café da manhã, 100 (cem) cotas referente a almoço e 50 (cinquenta) cotas referente a jantares, de segunda a sexta, finais de semana e feriados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

3.1. Fica modificada a Cláusula Sexta do instrumento original, para acrescentar a importância de R\$ 2.088.990,00 (dois milhões e oitenta e oito mil e novecentos e noventa reais) a Parceria, que serão discriminados da forma a seguir:

3.1.1. R\$ 1.840.470,00 (um milhão e oitocentos e quarenta mil e quatrocentos e setenta) são de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social (“SEDS”), o qual faz parte do programa de trabalho 08.306.3518.6001.0000, onerando a U.O. 35009 – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional/ COSAN, U.G.O. 350018, U.G.E. 350173, natureza da despesa PTRES 350901 que será caracterizado como custeio;

3.1.2. R\$ 248.520,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos e vinte reais) é referente ao pagamento da tarifa dos usuários.

3.1.3. O valor correspondente à gratuidade das refeições equivale à R\$ 64.050,00 (sessenta e quatro mil e cinquenta reais), e deverá ser excluído da previsão de responsabilidade do usuário.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PROCESSO SEDS Nº 012.00002700/2023-40**

3.2. O total da parceria passará a vigor com o valor de R\$ 14.822.901,31 (quatorze milhões e oitocentos e vinte e dois mil e novecentos e um reais e trinta e um centavos )

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. As demais cláusulas e condições estipuladas continuam em vigor.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

**São Paulo, 28 de dezembro de 2023.**

  
**GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR**  
Secretário de Desenvolvimento Social

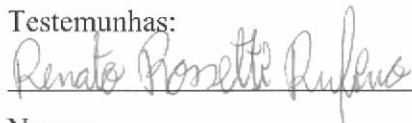
  
**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito do Município

  
**MARLON MUCIO CORRÊA SILVEIRA**

Presidente

Testemunhas:



Nome: Renato R. Rufino  
RG: RG 33.424.001-3



Nome: ALINE BARROS DOS SANTOS  
RG. 39.251.240-3  
COSAN BOM PRATO



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PROCESSO SEDS Nº 012.00002700/2023-40

**TERMO ADITIVO**

**DÉCIMO PRIMEIRO** TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, O **MUNICÍPIO DE JACAREÍ** E A **ASSOCIAÇÃO MISSÃO SEDE SANTOS**, OBJETIVANDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DE QUALIDADE A PREÇOS ACESSÍVEIS À POPULAÇÃO CARENTE, NA **UNIDADE JACAREÍ** DO "RESTAURANTE POPULAR" INSTITUÍDO PELO DECRETO N. 45.547, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Boa Vista, n.º 170, 5º Andar, Bloco 5, Centro, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por seu titular, **GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR**, portador da cédula de identidade RG n.º 26.441.441-X e inscrito no CPF/MF sob n.º 214.810.808-57, devidamente autorizado na forma do Decreto n. 45.547, de 26 de dezembro de 2000, doravante **SECRETARIA**, o Município de JACAREÍ, inscrito no CNPJ n. 46.694.139/0001-83, com sede na Praça dos Três Poderes, n.º 73, Centro Jacareí, SP, neste ato devidamente representada por seu **Prefeito, IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**, RG 18.048.403-5, CPF 081.117.678-97, doravante **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO MISSÃO SEDE SANTOS** com sede Rua do Café, 58 - Centro - Taubaté/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.821.356/0001-00, representada neste ato, por seu Presidente, **PE. MÁRLON MUCIO CORRÊA SILVEIRA**, portador da cédula de identidade RG n.º 19.688.892-X e inscrito no CPF/MF sob n.º 117.856.708-75 doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração celebrado em 15/09/2021, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PROCESSO SEDS Nº 012.00002700/2023-40**

As Partes acima identificadas têm entre si, justo e acordado, o presente ADITAMENTO que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir.

Quando mencionadas em conjunto serão denominadas ("Partes"), e separadamente como ("Parte").

**CONSIDERANDO QUE:**

- I. ANEXO I refere-se ao Plano de Trabalho datado de 26/12/2023, devidamente validado e assinado;
- II. O Termo de Ciência e Notificação referente as análises e julgamento do Tribunal de Contas, devidamente assinado pela OSC, também é parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

1.1. A inclusão das refeições referidas na Cláusula Segunda abaixo, bem como a dispensa de pagamento, se dá em caráter excepcional, pelo período de 01/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser cancelado a qualquer tempo pelo fim da excepcionalidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COTAS**

2.1. A partir de 01/01/2024, a unidade receberá o acréscimo de 300 (trezentas) cotas para refeições referentes aos jantares de segunda a sexta, finais de semana e feriados, que serão incluídas também no Plano de Trabalho, o qual substitui o constante no ajuste inicial.

2.2. A unidade receberá 300 (trezentas) cotas para refeições referentes a café da manhã de segunda a sexta, finais de semana e feriados, que serão acrescidos também no Plano de Trabalho, o qual substitui o constante no ajuste inicial.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PROCESSO SEDS Nº 012.00002700/2023-40**

2.3. A unidade receberá 1300 (mil e trezentas) cotas para refeições referentes a almoço de finais de semana e feriados, que serão acrescidos também no Plano de Trabalho, o qual substitui o constante no ajuste inicial.

2.4. Objetivando a inclusão da dispensa de pagamento ao usuário identificado como população de rua não albergada e sem acesso a assistência alimentar, nos termos da Resolução SEDS nº 17 e 18, de 24 de março de 2022, será repassado a unidade, como gratuidade, o total de 200 (duzentos) cotas distribuídas em 50 (cinquenta) referente a café da manhã, 100 (cem) cotas referente a almoço e 50 (cinquenta) cotas referente a jantares, de segunda a sexta, finais de semana e feriados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES**

3.1. Fica modificada a Cláusula Sexta do instrumento original, para acrescer a importância de R\$ 2.088.990,00 (dois milhões e oitenta e oito mil e novecentos e noventa reais) a Parceria, que serão discriminados da forma a seguir:

3.1.1. R\$ 1.840.470,00 (um milhão e oitocentos e quarenta mil e quatrocentos e setenta) são de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social (“SEDS”), o qual faz parte do programa de trabalho 08.306.3518.6001.0000, onerando a U.O. 35009 – Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional/ COSAN, U.G.O. 350018, U.G.E. 350173, natureza da despesa PTRES 350901 que será caracterizado como custeio;

3.1.2. R\$ 248.520,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quinhentos e vinte reais) é referente ao pagamento da tarifa dos usuários.

3.1.3. O valor correspondente à gratuidade das refeições equivale à R\$ 64.050,00 (sessenta e quatro mil e cinquenta reais), e deverá ser excluído da previsão de responsabilidade do usuário.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PROCESSO SEDS Nº 012.00002700/2023-40**

3.2. O total da parceria passará a vigor com o valor de R\$ 14.822.901,31 (quatorze milhões e oitocentos e vinte e dois mil e novecentos e um reais e trinta e um centavos )

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

4.1. As demais cláusulas e condições estipuladas continuam em vigor.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

**São Paulo, 28 de dezembro de 2023.**

**GILBERTO NASCIMENTO SILVA JUNIOR**  
Secretário de Desenvolvimento Social

**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**

Prefeito do Município

**MARLON MUCIO CORRÊA SILVEIRA**

Presidente

Testemunhas:

Nome: Renato R. Rufino  
RG: RG 33.424.001-3

Nome: ALINE BARROS DOS SANTOS  
RG: 39.251.240-3  
RG: COSAN BOM PRATO